

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Estudo Técnico Preliminar 15/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.004120/2026-54

**2. Descrição da necessidade****2.1. Objeto da contratação**

2.1.1. Trata-se de contratação de ação de desenvolvimento com a temática "**Workshop: Reforma Tributária e retenções de tributos na fonte - completo e integrado**", para atender necessidade de capacitação de 8 (oito) servidores lotados na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e que está alinhada com as competências e atuações dos profissionais na área.

**2.2. Motivação**

2.2.1. A motivação da contratação é demonstrada no processo 25000.004120/2026-54, onde a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, por meio do OFÍCIO Nº 4/2026/SAA/CGOF/SAA/SE/MS apresenta os seguintes argumentos:

*"...nota-se que o curso atenderá a maior parte das demandas da CGOF/SAA e em pesquisa de outros cursos disponíveis fica evidente que trata-se de um grupo de cursos completo e que não foi encontrado outro curso que trará o nível de detalhamento dos itens elencados no documento supracitado.*

*Registra-se que a demanda para o Workshop pretendido está devidamente registrada no PDPMS 2026 para os servidores da área de gestão do MS sob os códigos 444688 e 443658...."*

2.2.2. Consta ainda no Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, apensado ao processo em referência, justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, e em sendo o caso, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde (PDPMS):

*"As recentes atualizações nos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e a Reforma Tributária, e principalmente a reciclagem dos servidores que executam as atividades nesta SAA. Registra-se que a demanda para o curso pretendido está devidamente registrada no PDPMS 2026 para os servidores da área de gestão do MS sob os códigos 444688 e 443658."*

2.2.3. Os servidores interessados a participar da referida ação de desenvolvimento, citam também nos requerimentos apensos ao processo supracitado as competências de suas áreas e a relação de suas atuações com processos e atividades relacionadas ao tema, dentre as quais citam-se algumas:

*"A Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pelo tratamento contábil, financeiro e orçamentário dos insumos administrativos do Ministério da Saúde atuando como executora da Unidade Gestora 250.110. O servidor é o responsável por analisar, orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis das ações orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora 250.110"*

2.2.4. Quanto aos resultados pretendidos com a ação de desenvolvimento, os servidores interessados a participar da ação de desenvolvimento, demonstram nos requerimentos apensados ao processo supracitado, os benefícios em relação às atividades desenvolvidas conforme suas áreas de atuação, os quais dentre eles cita-se:

*"Atualização dos procedimentos relacionados a todas as atividades da Coordenação-Geral para o melhor trato do erário."*

2.2.5. Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê o desenvolvimento de competências do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

2..2.6. Neste contexto, destaca-se nos requerimentos apensados ao processo supracitado, os objetivos propostos e identificados para a qual se almeja a contratação da ação de desenvolvimento em comento e quais são os conhecimentos que os participantes devem adquirir, dentre os quais citam-se alguns:

*"Reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados."*

2.2.7. Dessa forma, por essas razões se justifica a presente contratação.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	THAÍS DE SOUZA ANDRADE PANSANI

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

*"Art.6º...  
XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"*

4.2. Ainda, cabe informar que o serviço a ser contratado não constitui área de competência legal do Ministério da Saúde.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

- O evento seja oferecido na modalidade presencial;
- O serviço seja prestado por profissional de notória especialização;
- Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;
- O serviço seja prestado em conformidade com o disposto ao solicitado pela área requerente no processo em referência.

4.4. Portanto, a prestação de serviços deve ocorrer na modalidade presencial, com previsão de realização nos dias 15 a 17/04/2026, na cidade de São Paulo/SP e ter como foco temas relevantes sobre **"Workshop: Reforma Tributária e retenções de tributos na fonte - completo e integrado"**.

4.4.1. Quanto aos objetivos deverá: Proporcionar a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

- Capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre as Retenções Tributárias na fonte, tanto na Administração Pública, quanto nas Estatais e do Sistema S;
- Preparar os participantes para compreender, interpretar e aplicar as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária, especialmente aquelas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar correlata, com foco nos impactos diretos sobre as retenções na fonte, os contratos administrativos, os fluxos de pagamento e a gestão tributária institucional;
- Atualizar, aperfeiçoar e capacitar os participantes em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf; DCTFWeb);
- Levar os participantes aos conhecimentos teóricos e práticos relativos à legislação tributária, abrangendo as regras de substituição tributária e retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais;
- Proporcionar conhecimentos para a correta análise da legislação pertinente às retenções tributárias na fonte e o devido recolhimento dos tributos retidos;
- Habilitar os alunos a identificar, de forma clara e objetiva, a legislação que trata das retenções de tributos, assegurando o registro correto das retenções e o efetivo recolhimento dos tributos retidos;

- Orientar os participantes para avaliar os impactos da Reforma Tributária sobre contratos vigentes e futuros, incluindo a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão de cláusulas contratuais e a adequação dos procedimentos internos às novas regras de tributação sobre o consumo;
- Capacitar os participantes para lidar com situações específicas de cada serviço e compra efetuada ao longo de um exercício financeiro no contexto das Retenções Tributárias na fonte pela Administração Pública, Estatais e Sistema S;
- Qualificar os profissionais para contribuir para uma gestão mais eficiente, transparente e em total conformidade com as exigências legais relacionadas às retenções tributárias.

4.5. Ao final do evento, o participante deverá receber certificado que comprove a participação na referida ação de desenvolvimento, conforme proposto pela empresa promotora da ação.

4.6. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Isto posto, cabe informar que o objeto da presente contratação não faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso porque, padronizar significa estabelecer padrão, sistematizar, estabelecer padrões de medidas e características de uma determinada solução. Ao estabelecer um padrão, uma organização precisa que uma solução ou um processo seja sempre executado de uma forma estática.

4.8. No âmbito da logística pública, o art. 40, alínea a, inciso V, da Lei 14.133/2021 prevê que o planejamento da contratação deverá observar o princípio da padronização. Padronizar permite que a Administração estabeleça padrões para a grande maioria de serviços e contratações a serem realizadas. Em algumas situações, porém, não é possível que a contratante estabeleça padrões para as soluções. Um exemplo é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

4.9. A não padronização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pode ser justificada por diversos fatores que refletem a complexidade, singularidade e a presença forte do uso da característica intelectual dos prestadores desses serviços.

4.10. Justificam esse afastamento os pontos chave abaixo:

**Natureza Complexa e Singular:** serviços técnicos especializados, como consultorias, pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, frequentemente envolvem uma alta complexidade e uma abordagem personalizada. Cada projeto pode ter requisitos únicos que demandam soluções sob medida, tornando difícil a criação de um padrão que se aplique de maneira eficaz a todas as situações.

**Necessidade de Flexibilidade:** a padronização pode limitar a flexibilidade necessária para adaptar os serviços às necessidades específicas de cada órgão. Em setores que exigem criatividade, inovação e soluções sob medida, como uma capacitação, uma abordagem rígida e padronizada pode ser contraproducente.

**Evolução Constante da Tecnologia e Conhecimento:** áreas predominantemente intelectuais são caracterizadas por rápidas mudanças legislativas, tecnológicas e avanços constantes no conhecimento. Padronizações podem se tornar rapidamente obsoletas, exigindo atualizações frequentes que podem não acompanhar a velocidade das mudanças no setor. No caso da capacitação, por exemplo, padronizar o conteúdo da capacitação impediria a abordagens de novos entendimentos jurisprudenciais ou normativos.

**Diversidade de Especializações:** os serviços técnicos especializados frequentemente envolvem uma gama de disciplinas e especializações que variam significativamente em termos de metodologias, ferramentas e práticas. Tentar padronizar tais serviços pode ignorar as nuances e especificidades de cada campo de atuação.

**Qualidade e Inovação:** a padronização pode inibir a criatividade e a inovação, essenciais para a qualidade dos serviços intelectuais. Profissionais precisam de liberdade para experimentar abordagens novas e desenvolver soluções inovadoras sem estarem confinados a um conjunto rígido de padrões.

**Valorização da Expertise:** serviços técnicos especializados dependem fortemente da expertise e do julgamento profissional dos indivíduos que os prestam. A padronização pode desvalorizar essa expertise ao tentar transformar um processo intelectual e altamente qualificado em algo que possa ser replicado por qualquer um seguindo um conjunto de regras.

4.11. A própria Lei 14.133/2021 afasta a competitividade para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao autorizar sua contratação por inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021), não faria sentido ela estabelecer um padrão para que todos esses serviços fossem prestados da mesma forma. Esse afastamento da obrigatoriedade de licitar ocorre justamente para se valer da intelectual do contratado. Sobre esse ponto, inclusive, cabe mencionar julgamento do expertise

Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso que define serviço de natureza predominantemente intelectual com o serviço que “escapa à rotina do órgão ou entidade contratante, cuja atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise”[1]

4.12. Por fim, é importante mencionar que nenhum serviço de natureza predominantemente intelectual até o momento faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Ademais, e corroborando esse entendimento, relevante mencionar o art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022:

*"Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021."*

4.13. Ou seja, a própria norma que institui do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 já define que não serão objeto de padronização os serviços contratados com base na alínea "f", inciso III do art. 74 do mesmo diploma legal, objeto dessa contratação.

4.14. Esses pontos destacados jus a não padronização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização devido a importância de manter a flexibilidade e a personalização desse tipo de serviço, reconhecendo a natureza intrinsecamente complexa e dinâmica desse dos serviços de natureza predominantemente intelectual.

[1] STF. ADC 45/DF, 4003252-92.2016.1.00.0000, Plenário virtual, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Sessão de 23/10/2020.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. As contratações públicas devem passar por um processo de licitação, garantindo a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, que inclui contraditório e ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regulado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, há exceções previstas na legislação em que a licitação não é necessária, exigindo outra forma de contratação quando os requisitos para a competição não estão presentes. Assim, em tais casos, a contratação pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na referida Lei.

### 5.2. Inexigibilidade de licitação

5.2.1. Desse modo, a pretensa contratação, se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

5.2.2. A alínea f, inciso III e o §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.2.3. Cabe informar que o tema desse dispositivo foi objeto da Súmula nº. 39:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."*

5.2.4. O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer hipóteses do artigo 74, é a inviabilidade de competição. Por essa razão, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Sobre isso a literatura produzida pelo prof. Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Revela o auto:

*"A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.(...) a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto)."*

5.2.5. Com essa premissa, constata-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da administração é a inexigibilidade de licitação.

5.2.6. Especificamente sobre a contratação de *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*, previsto alínea f, inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.7. Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento /aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

5.2.8. Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

5.2.9. Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

### **5.3. Justificativa para a escolha do fornecedor**

5.3.1. No que tange à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo fornecedor da ação de desenvolvimento solicitada pela área requerente, informa-se que o objeto dessa contratação está relacionada à escolha da ação de desenvolvimento ofertada por instituição especializada identificada pela respectiva unidade demandante. Essa prática se sustenta sob a perspectiva de que a área técnica é capaz de fazer uma análise comparativa mais apurada entre o que é ofertado pela instituição e a necessidade de desenvolvimento a ser suprida, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e, conseqüentemente, o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

5.3.2. Portanto, este Estudo sugere prosseguir com a análise da ação recomendada no OFÍCIO Nº 4/2026/SAA/CGOF/SAA/SE/MS, peça do processo em referência, onde a unidade demandante identifica a necessidade da ação de desenvolvimento: **"Workshop: Reforma Tributária e retenções de tributos na fonte - completo e integrado"**, em São Paulo/SP promovido pela empresa Conecta Conhecimento LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.272.150/0001-10.

5.3.2.1. Destaca-se que no Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, apenso ao processo em referência, consta a informação que: *"As recentes atualizações nos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e a*

*Reforma Tributária, e principalmente a reciclagem dos servidores que executam as atividades nesta SAA. Registra-se que a demanda para o curso pretendido está devidamente registrada no PDPMS 2026 para os servidores da área de gestão do MS sob os códigos 444688 e 443658".*

5.3.3. Assim, entendendo a importância de capacitar os servidores com profissionais experientes e conteúdo atualizado, visando melhores resultados institucionais, a ação de desenvolvimento na qual se pretende contratar as vagas tem como objetivo aprimorar as competências do servidor no desempenho das suas atividades.

5.3.4. Desse modo, considerando os termos da solicitação da unidade demandante e o disposto no §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que a ação solicitada tem como objetivo principal:

*"Reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados."*

5.3.4.1. A ação abordará uma metodologia de abordagem teórica e prática das retenções tributárias na fonte, aplicáveis à administração pública, às estatais e às entidades do sistema S, atualizado conforme as Instruções Normativas (RFB nº 2.145/2023, 2.133/2023 e 2.110/2022, e contemplando a análise integrada dos impactos jurídicos, operacionais, contábeis, financeiros e contratuais decorrentes da implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e legislação complementar).

5.3.5. Isto posto, apresenta-se o currículo do principal instrutor. O currículo pode ser verificado no Programa do Evento apensado ao processo em referência ou ainda destacado no site: <https://www.conectaconhecimento.com.br/>

MARCOS CÉSAR CARNEIRO

Professor, escritor, conferencista, consultor e auditor independente, especializado em Legislação Tributária, com sólida formação acadêmica, incluindo pós-graduações em Finanças Públicas, Direito Tributário, Auditoria e Perícia, bem como Bacharelado em Ciências Contábeis e Direito. Comprovada experiência como instrutor, tendo conduzido cursos em instituições de prestígio, como o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), e entidades do Sistema S (SEBRAE, SESI/SENAT e SENAI), entre outras. Além de sua atuação no setor público, também desempenha atividades no âmbito privado, enriquecendo sua expertise no campo tributário e financeiro. No campo acadêmico, destaca-se como autor da obra "Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública" (Ed. Alegria, 1ª ed. – 2013), contribuindo com seu conhecimento e pesquisa na área. Seu engajamento como professor abrange diversas áreas tributárias e de finanças, com especial ênfase na temática de "Retenções Tributárias e Contribuições Sociais".

5.3.6. Ademais, a área demandante apresenta Declaração de Notória Especialização da Empresa ou Instrutor, peça do processo em referência, onde atesta:

*"Declaramos para os devidos fins que o curso Domine as Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desenvolvido pela Conecta Conhecimento LTDA é uma capacitação que caracteriza natureza exclusiva e singular, por se tratar de um treinamento único no mercado devido à notória capacidade técnica e especialização dos docentes reunidos pela Conecta Conhecimento LTDA.*

*A notória especialização da Conecta Conhecimento LTDA poderá ser verificada por meio do sítio eletrônico <<https://conectaconhecimento.com.br/>>, e também pelo site do Grupo JML <<https://jmlgrupo.com.br/>>, o qual foi o idealizador do projeto Conecta Conhecimento, conforme consta abaixo:*

a) *A empresa possui mais de 18 anos de experiência.*

b) *Diversos cursos nas áreas de Aposentadoria/Legislação de Pessoal/Processo Disciplinar; Orçamento/Finanças/ Contabilidade; Licitações/Contratos /Convênios; Recursos Humanos/Arquivo/Liderança; Almoxarifado/ Patrimônio/Logística*

c)

- *Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal (1ª Região)*
- *Ministério da Saúde*
- *Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária*
- *IGEPSS – Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará*
- *Assembleia Legislativa de Alagoas (Casa Legislativa Estadual)*
- *Administração Pública federal, estadual e municipal em diversos estados brasileiros*
- *Entidades e órgãos do Sistema "S" e Estatais.*

*Ademais, faz-se necessário mencionar a notória especialização dos instrutores do curso, a saber:*

a) *Marcos César Carneiro, currículo abaixo:*

b) Professor, escritor, conferencista, consultor e auditor independente, especializado em Legislação Tributária, com sólida formação acadêmica, incluindo pós-graduações em Finanças Públicas, Direito Tributário, Auditoria e Perícia, bem como Bacharelado em Ciências Contábeis e Direito. Comprovada experiência como instrutor, tendo conduzido cursos em instituições de prestígio, como o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), e entidades do Sistema S (SEBRAE, SESI/SENAT e SENAI), entre outras. Além de sua atuação no setor público, também desempenha atividades no âmbito privado, enriquecendo sua expertise no campo tributário e financeiro. No campo acadêmico, destaca-se como autor da obra "Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública" (Ed. Alegria, 1ª ed. – 2013), contribuindo com seu conhecimento e pesquisa na área. Seu engajamento como professor abrange diversas áreas tributárias e de finanças, com especial ênfase na temática de "Retenções Tributárias e Contribuições Sociais".

Portanto, é possível a notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, conforme as informações aqui elencadas."

5.3.7. Ante o exposto, é possível verificar a notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, conforme as informações aqui elencadas.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Atualmente existem no mercado duas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos quanto o assunto é planejamento da contratação pública, quais sejam:

- cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdos e material previamente determinados pela empresa.
- cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes.

6.2. A solução sugerida por este Estudo é a contratação de curso aberto para participação de 5 (cinco) servidores na ação de desenvolvimento: "**Workshop: Reforma Tributária e retenções de tributos na fonte - completo e integrado**", que ocorrerá em São Paulo/SP, promovido pela empresa Conecta Conhecimento LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.272.150/0001-10, orientado para temas relevantes e distribuídos em conteúdos, conforme abaixo:

6.2.1. Horários e Conteúdo:

1. SISTEMA TRIBUTÁRIO, CONTRATAÇÕES E RETENÇÕES NA FONTE: Como se estrutura o sistema tributário brasileiro e qual o papel das retenções na fonte no âmbito da Administração Pública, das Estatais e das Entidades do Sistema "S"? Quais tributos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal impactam diretamente os pagamentos, contratos e aquisições realizadas por esses entes? Qual a responsabilidade jurídica do tomador do serviço ou adquirente do bem quanto à retenção, ao recolhimento e à informação dos tributos? Como os regimes de tributação das Pessoas Jurídicas (Lucro Real, Presumido, Simples Nacional) influenciam as retenções? Como se comportam, na prática, os pagamentos a empresas do Simples Nacional, MEIs, entidades imunes e isentas? Quais riscos decorrem da ausência de retenção, da retenção incorreta ou do recolhimento indevido?
2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA: Quais são os fundamentos constitucionais, legais e infralegais do Imposto de Renda retido na fonte (CF, CTN e Regulamento do IR)? Quem é o responsável pela retenção e pelo recolhimento do IR na fonte e quais são as consequências jurídicas pelo descumprimento? RETENÇÃO DE IR – PESSOA FÍSICA: Como se aplica a retenção do IR sobre trabalho assalariado, serviços autônomos e remunerações indiretas? Como funcionam as retenções sobre previdência privada, prêmios, produtividade e participação nos resultados? Como tratar a retenção do IR em serviços de transporte de cargas e passageiros? Em quais hipóteses se aplica o carnê-leão?
3. RETENÇÃO DE IR – PESSOA JURÍDICA: Quais rendimentos pagos a Pessoas Jurídicas estão sujeitos à retenção do IRPJ? Como aplicar o Decreto nº 9.580/2018 (RIR) e a decisão do STF no Tema 1.130 aos órgãos e entidades públicas e estatais? Quais são as hipóteses de dispensa, exceções e peculiaridades da retenção do IRPJ? Como devem ser feitos o destaque em documento fiscal, o recolhimento e as informações à Receita Federal? 3. RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (CSLL, PIS e COFINS): Quem é o responsável pela retenção das contribuições federais na fonte? Quais serviços estão sujeitos ou não à retenção conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e a IN

- nº 459/2004? Como se definem base de cálculo, alíquotas e momento da retenção? Quais são os prazos, formas de recolhimento e hipóteses de dispensa? Quais cuidados devem ser observados no destaque das contribuições nos documentos fiscais? Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012: Agências de Viagens, Turismo e Seguro. Seguros e Telefone. Agências de Propaganda e Publicidade. Consórcios. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel. Produtos Farmacêuticos. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais. Aluguel de Imóveis. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial.
4. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PJs - IN RFB 2.110/2022: Obrigatoriedade de Retenção; Casos de Não Retenção; Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional; Deduções da Base Cálculo; Destaque da Retenção no Documento Fiscal; Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011 Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos); Dados a Serem Informados no Documento Fiscal; Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ.
  5. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PFs - IN RFB 1.500/2014: Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis; Obrigatoriedade da Retenção; Tabela Progressiva do Imposto de Renda; Base de Cálculo; Código do DARF; Prazo para o Recolhimento; Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas; Comprovante de Rendimentos.
  6. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PFs - IN RFB 2.110/2022: Contribuição por Parte do Contribuinte Individual; Obrigatoriedade da Retenção; Fato Gerador da Obrigação Previdenciária; Base de Cálculo e Alíquota; Obrigações do Contribuinte Individual; Recolhimento da Contribuição Patronal; Prazo para o Recolhimento; Obrigações da Unidade Pagadora; Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).
  7. RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN) DE PJ E PF: Artigo 156 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal 116/2003; Lista completa de serviços sujeitos ao ISSQN; Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional; A nova Nota Fiscal de Serviços no DF; Substituição Tributária do ISSQN; Alíquotas do ISSQN; Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município.
  8. DISPENSA DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município.
  9. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb): Como o SPED se estrutura e quais impactos traz para o controle das retenções tributárias? Como funcionam os pedidos de restituição e compensação via PER/DCOMP? Qual o papel do e-Social no registro das informações trabalhistas e previdenciárias? Quais retenções devem ser informadas na EFD-Reinf e na DCTFWeb? Quais são os prazos, penalidades, hipóteses de retificação e cuidados operacionais?
  10. REFORMA TRIBUTÁRIA (ESTRUTURA, TRANSIÇÃO E IMPACTOS): Qual o calendário de implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)? Como se dará a transição entre o sistema atual e o novo modelo? Como a criação do IBS substitui ICMS e ISS e quais impactos isso gera nas retenções? Como a CBS substitui PIS e COFINS e altera a lógica das contribuições federais? Como ficam fato gerador, base de cálculo, alíquotas e a não cumulatividade? O que muda na emissão de documentos fiscais, nas obrigações acessórias e na responsabilidade pelo recolhimento? Como funciona o split payment e a liquidação financeira dos tributos?
  11. REFORMA TRIBUTÁRIA E RETENÇÕES NA FONTE: Como ficará a retenção do ISS com a implementação do IBS? Como será tratada a retenção de PIS e COFINS com a criação da CBS? Quais impactos a Reforma Tributária trará para contratos vigentes e novos contratos? Em que situações será necessário promover reequilíbrio econômico-financeiro? Como tratar pagamentos indevidos, a maior, ressarcimentos e compensações? Como funcionam desoneração de bens de capital, cashback, cesta básica nacional e regimes diferenciados?

12. **QUESTÕES PRÁTICAS INTEGRADAS PARA IMPLANTAÇÃO:** Como calcular, na prática, tributos e retenções em contratações de bens e serviços no sistema atual e no modelo da Reforma Tributária? Como preparar contratos, sistemas, fluxos internos e equipes para a transição tributária? Quais riscos devem ser mitigados e quais oportunidades podem ser exploradas com o novo modelo tributário? Como estruturar um plano institucional de implantação da Reforma Tributária focado em retenções na fonte?

6.2.2. A ação está prevista para o **período de 15 a 17/04/2026**, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

6.3. A ação de desenvolvimento será promovida pelo Conecta Conhecimento LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.272.150/0001-10.

6.4. A ação de desenvolvimento acontecerá no período previsto de **período de 15 a 17/04/2026**, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, relativa a inscrição para evento com atividades conforme programação detalhada no item 6.2 e 6.2.1 deste documento.

6.4.1 Terá como objetivo principal a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

*"Reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados"*

6.4.2. A ação abordará uma metodologia de abordagem teórica e prática das retenções tributárias na fonte, aplicáveis à administração pública, às estatais e às entidades do sistema S, atualizado conforme as Instruções Normativas (RFB nº 2.145/2023, 2.133/2023 e 2.110/2022, e contemplando a análise integrada dos impactos jurídicos, operacionais, contábeis, financeiros e contratuais decorrentes da implementação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e legislação complementar).

6.5 Os participantes deverão receber certificado, material e/ou serviços, conforme proposta.

6.6. O certificado será entregue ao participante e é condição para pagamento da nota de empenho a ser previamente emitida.

6.7. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude a alínea f do inciso XVIII do art. 6º e o art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

6.8. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Para os fins desta Lei, consideram-se:

"(...)

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"*

6.9. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

6.10. Nesse sentido, verifica-se que a instituição promotora da ação de desenvolvimento possui capacidade de realizar a capacitação de servidores públicos, bem como a capacidade do profissional elencados para atuarem como palestrantes demonstram formação acadêmica e experiência profissional que os habilita ao serviço prestado.

6.11. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não - continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. O quantitativo de itens definidos neste Estudo leva em conta a quantidade de 8 (oito) solicitadas no processo em referência.

7.2. Sendo um total de 8 (oito) participações na ação de desenvolvimento: "**Workshop: Reforma Tributária e retenções de tributos na fonte - completo e integrado**", que ocorrerá em São Paulo/SP, promovido pela empresa Conecta Conhecimento LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.272.150/0001-10

7.3. . Destaca-se que a ação está prevista para **o período de 15 a 17/04/2026**, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo /SP.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 36.000,00

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8.2 Conforme demonstrativo apresentado pela empresa no processo em referência, o investimento inicial da inscrição por participante é no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim, esta contratação terá um valor total estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente às 8 (oito) inscrições.

8.3 Vide trecho da proposta:

**PROPOSTA ESPECIAL**

**PARA 08 PAGANTES**

Valor individual: R\$ **4.500,00**

**VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00**

### 3. Efetivação da inscrição

Após a aprovação da presente proposta, a inscrição deverá ser formalizada mediante oficialização da confirmação da instituição contratante à CONECTA, e posterior envio da nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente, conforme discricionariedade administrativa.

### 4. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado, em no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), em nome da CONECTA CONHECIMENTO LTDA. (CNPJ nº. 53.272.150/0001-10), na seguinte conta bancária:



BANCO SICREDI (748)  
Agência: 0730 | Conta: 66694-5  
Chave PIX – CNPJ: 53.272.150/0001-10

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de um item único cuja solução não cabe ser parcelada ou mesmo fragmentada, sob pena de descaracterizar a solução a ponto de comprometer os benefícios almejados com a contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à solução de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, estabelecida pela Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que define como um de seus instrumentos o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

*"Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais."*

11.2. Há no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2026 necessidade de desenvolvimento que pode ser atendida com a ação de desenvolvimento em comento, conforme Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, peça do processo em referência:

2.1.1 Código: 444688 e 443658

2.1.2 Tema Geral: Orçamento e Finanças / Ciências Contábeis

2.1.3: Recorte do tema: Orçamento Público Federal e Gestão Orçamentária e Financeira / Retenção na Fontes de Tributos.

11.3. Por fim, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consubstanciado no DFD nº : 437/2025, peça do processo em referência, cuja descrição sucinta do objeto pode ser mencionada: Contratar vagas em ações de desenvolvimento relacionadas ao Tema Ciências Contábeis, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2026.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A participação no evento desta contratação proporcionará a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para temas relacionados a área de atuação dos servidores, conforme exposição apresentada no requerimento dos servidores participantes, apensos ao processo em referência, no qual informam os resultados pretendidos com a ação de desenvolvimento, mediante a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

*"Atualização dos procedimentos relacionados a todas as atividades da Coordenação-Geral para o melhor trato do erário."*

12.2. Veja-se que a ação de desenvolvimento proposta tem por objetivo, de forma geral:

*"Reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio de discussão de aspectos práticos dos temas relacionados."*

12.3. Portanto, em resumo, a contratação terá como benefícios:

- Atender o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 do Ministério da Saúde;
- Valorizar e motivar os servidores,
- Melhorar os processos de trabalho e a produtividade inerentes da área de atuação dos servidores,
- Manter a conformidade legal,
- Reduzir a ocorrência de erros e falhas em processos de trabalho,
- Melhor a qualidade das entregas, dentre outros.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. As providências a serem adotadas por parte do Ministério da Saúde antes da assinatura do contrato:

- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da contratação;
- Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento diárias e passagens;
- Elaboração de Mapa de Gestão de Risco e Termo de Referência, bem como demais providências da equipe de planejamento;
- Verificação e análise de conformidade da contratação;
- Autorização de governança, publicação de inexigibilidade e emissão de empenho.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto à contratação pretendida, não está demonstrado na Proposta Comercial que a contratação acarretará impactos ambientais.

14.2. De toda forma, a Contratada deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental.

14.3 Ademais, a administração pública visa atender a Lei n° 14133/2021, no que tange aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e ainda ao Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme IN n° 10, de 2012.

## 15. Lei de Acesso à informação

15.1. Conforme Instrução Normativa Seges/ME n° 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este ETP nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA FERREIRA CARDOSO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 10:22:50.

**DANIEL DIAS DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**THAIS DE SOUZA ANDRADE PANSANI**

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas